

OS REFLEXOS DA MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EM PRESIDENTE GETÚLIO (SC)

Ricardo Borges Zancanaro¹
Willian Jucelio Goetten²

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar os indicadores de qualidade no saneamento básico após a retomada dos serviços de água e esgoto pelo município de Presidente Getúlio, em consequência de decisão judicial contra a Companhia Catarinense de Abastecimento (CASAN), com a posterior criação da autarquia municipal de Serviços de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto (SAATE). Em especial são analisados aqueles indicadores ligados ao abastecimento de água e tratamento de esgoto e arrecadação. Como consequência foi realizada pesquisa bibliográfica para conceituação dos objetivos definidos. O suporte de dados deu-se através de levantamento dos documentos disponíveis na própria autarquia e na rede mundial de computadores. A metodologia de pesquisa foi qualitativa, na modalidade de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental.

Palavras-chave: saneamento básico; Indicadores de qualidade; Abastecimento de água.

1 INTRODUÇÃO

Globalmente o Brasil representa aproximadamente 12% da água doce disponível no planeta, porém o processo de distribuição entre a população não é equilibrado. A região Norte detém 80% da água disponível no Brasil, no entanto concentra apenas 5% da população nacional. Por sua vez, a região litorânea contando com aproximadamente 45% da população dispõem de apenas 3% da água doce disponível, conforme panorama das águas disponibilizado pela Agência Nacional das Águas (ANA, 2018).

O país é atualmente dividido em 12 Regiões Hidrográficas, com vistas a orientar o planejamento e a gestão dos recursos hídricos nacionais. Santa Catarina fica localizada dentro das Regiões Hidrográficas do Paraná, Uruguai e do Atlântico Sul (BRASIL, 2018).

A Secretaria De Estado Do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS) (2016), apresenta que o estado de Santa Catarina ocupa 1,2% do território nacional e é dividida em 10 Regiões Hidrográficas (RH), aqui cabe especial destaque para a RH7 Vale do Itajaí que está em uma área de 15 mil km², o que corresponde a 16% do território catarinense, com extensão de mais de 300 quilômetros. Cerca de 1 milhão de habitantes vivem nessa região e dentro desta região tem-se o município de Presidente Getúlio.

¹ Acadêmico do curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí/FUMDES

² Professor, Mestre em Engenharia Ambiental pela Fundação Universidade Regional de Blumenau

Amplamente utilizado como meio de locomoção durante a fase de colonização, os cursos de água em Santa Catarina perdem sua característica de meio transporte e de prática de pesca artesanal, para ganhar contornos mais diversificados de modo a acompanhar o desenvolvimento econômico. Hoje os principais usos apresentados estão ligados ao abastecimento humano, ao abastecimento industrial, à dessedentação animal e à irrigação (SANTA CATARINA, 2016).

Em Santa Catarina todos os 295 municípios são atendidos por abastecimento de água, 96,5% destes são atendidos pela Companhia Catarinense de Água e Abastecimento (CASAN) (SANTA CATARINA, 2016). Por sua vez, Presidente Getúlio é atendido pela autarquia municipal de Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto (SAATE).

A municipalização se deu após o processo de reversão da prestação de serviços de água e esgoto do município de Presidente Getúlio (SC), ocorrido em 10 de fevereiro de 2010, devido à falta de investimentos e a prestação inadequada nos serviços concedidos (SANTA CATARINA, 2009).

As águas que correm por dentro de Santa Catarina são alvos de diversas fontes de poluição, sejam os pontos de contaminação pontuais ou difusos, nos mais variados graus, acabam por interferir na qualidade das águas e assim restringindo seus usos. Os fatores que mais interferem na qualidade das águas são: o esgoto sanitário, efluentes industriais, resíduos sólidos, atividades agropecuárias e atividades de extração mineral. (SANTA CATARINA, 2016).

A Lei Complementar nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 que estabelece a diretrizes nacionais para o saneamento básico (LND SAB), conceitua que saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (BRASIL, 2007).

Após a reversão da prestação dos serviços de água e esgoto e passado tempo suficiente para a readequação do Plano Municipal de Saneamento Básico, há um lapso temporal suficiente para que se possam analisar os indicadores de saneamento básico dos serviços prestados pela autarquia municipal de Serviços de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto (SAATE).

Neste sentido, o objetivo da presente pesquisa é avaliar através da análise dos indicadores de saneamento básico se houve algum reflexo, positivo ou negativo, na retomada da prestação de serviços de saneamento básico pelo município.

Uma vez que uma das prerrogativas do Plano Municipal de Saneamento Básico é a sua revisão a cada período de quatro anos, a presente pesquisa pode fazer parte do ferramental disponível para as discussões.

A pesquisa encadeou-se com a identificação do objeto de estudo, seguindo-se com o levantamento da literatura que lastreia os conceitos aqui apresentados, em momento seguinte são apresentadas as questões metodológicas que norteiam esta pesquisa, sucede-se com a apresentação dos resultados, por fim são expostas as considerações acerca dos dados levantados.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A água sempre se apresentou como elemento essencial a vida da sociedade, revestida de conteúdos simbólicos, demonstrando sua importância junto às primeiras civilizações que se fundaram as margens de grandes rios e costas

mediterrâneas. Com o aumento das populações e a sobrevivência diretamente ligada a questões ambientais, dentre elas disponibilidade de recursos e aspectos sanitários da água, a sociedade é forçada a desenvolver soluções engenhosas para captação e abastecimento (ALVES, 2010).

É possível retrair na história e encontrar casos de preocupação com a manutenção da água, como no período entre 3750 e 3200 a.C., no vale do Indo em Nippur na Índia, onde obras relacionadas ao saneamento foram construídas, tais como ruas com canais para coleta de esgoto, casas dotadas de banheiras e sanitários com os efluentes sendo lançados diretamente nas condutas de saneamento. (ALVES, 2010).

Para satisfazer suas necessidades buscou-se as reservas de água de melhor qualidade, “no entanto, a água pura praticamente não existe na natureza, devido a sua capacidade para dissolver diversas substâncias e transportar matérias em suspensão”, assim, uma vez modificada sua composição, a água pode se transformar em veículo transmissor de doenças. Para que chegue ao consumo humano deve ter essas partículas removidas ou mantidas em parâmetros seguros (ALVES, 2010).

De acordo com Moraes (2014, p. 5):

“Saneamento, etimologicamente, vem do latim *sanu*, e pode designar vários sentidos: 1) tornar são, habitável ou respirável; 2) curar, sarar, sanar; 3) remediar, reparar; 4) restituir ao estado normal, tranquilizar; 5) por ou estabelecer em princípios morais estritos; 6) por cabo a, desfazer; 7) perdoar, desculpar; e 8) reconciliar-se, congregar-se.”

O conceito de saneamento básico não é fixo, mas vem se construindo ao longo da história da humanidade, em razão de condições materiais e sociais de cada época, de seus avanços, além de ser delineado de formas distintas por conta das diferenças culturais, de cada classe social e de como o homem se relaciona com a natureza (MORAES, 2014).

Afirma Demoliner (2008, p.110) que:

“saneamento básico é um processo complexo que se inicia com a captação ou derivação da água, adução e distribuição, culminando com o esgoto sanitário, sendo que o lixo, drenagem urbana, e manejo de águas pluviais, são classificados como saneamento básico”.

Nos ensinamentos de Heller e Pádua (2010) o serviço de abastecimento de água, essencial à vida das pessoas, está intrínseco ao conceito de saneamento, que por sua vez é o controle dos fatores do meio físico onde o homem está inserido, que exerçam ou possam causar efeitos deletérios sobre seu bem-estar físico, mental ou social.

Assim: "**Saneamento** ou **saneamento básico** tem sido definido como o conjunto das seguintes ações: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública, drenagem pluvial e controle de vetores" (HELLER; PÁDUA, 2010, p.33, grifos no original).

A definição legal atual para o Saneamento Básico é disposta no artigo 3º da Lei Complementar nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e considera como sendo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (BRASIL, 2007).

Para Demoliner (2008), divide-se em três etapas o saneamento básico no Brasil. A primeira etapa onde o saneamento era quase inexistente vigorou até 1970, os municípios dotados de poucos recursos financeiros prestavam os serviços. A segunda etapa compreende o período de 1970 até 1990, onde o serviço passa a ser prestado pelo estado, porém, com a crescente demanda por conta de uma população urbana cada vez maior e a falta de transparência acerca das regras de saneamento básico acabou ruindo com as ações. A terceira etapa começa em 1990 e vem até a atualidade e tem como marco a criação do Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

Institucionalmente em 1971, promovido pelo Banco Nacional de Habitação (BNH), o conceito de saneamento básico ganha corpo no Brasil com a instituição do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANASA). Considerava-se saneamento básico o abastecimento de água e esgotamento sanitário, excluindo os resíduos sólidos e a drenagem das águas pluviais (MORAES, 2014).

O PLANASA vigorou até o ano de 1986 quando houve a extinção do BNH, financiador do plano e mesmo com as mudanças ocorridas no cenário político nacional, com a diversidade de abordagens e ações por parte do governo federal, pouco se avançou neste quesito (HELLER, PÁDUA, 2010).

Este panorama começa a mudar com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) em 1988. Pelo texto Constitucional foram estabelecidas algumas competências sobre a matéria de saneamento básico.

Compete privativamente a União, artigo 21, inciso XX da CRFB, “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;”, de modo a regular o setor (BRASIL, 1988).

É comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, a competência para a promoção de “programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;” Conforme reza o artigo 23, inciso IX (BRASIL, 1988).

No texto constitucional, precisamente no artigo 200, inciso IV, é de competência do sistema único de saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei “participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;” (BRASIL, 1988).

Na lição de Moraes (2014), o saneamento passa ao campo da saúde e da política social, sendo entendido como o arcabouço de ações preventivas e não somente a atividade médica. “As medidas de saneamento passam a ser encaradas, constitucionalmente, como uma atividade de prevenção e de proteção da saúde da população” (MORAES, 2014, p. 7).

Um novo marco legal é definido com a publicação da Lei 11.445 em 05 de janeiro de 2007 (Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico – LDNSB) que trata das diretrizes nacionais de saneamento básico e das normas para a política nacional de saneamento, tudo em consonância com o artigo 21, inciso XX da CRFB de 1988. (MORANO, 2009).

Ainda nas palavras de Morano (2009, p, 51):

“Ao que tudo indica, a expressão diretrizes refere-se à ideia de normas gerais sobre o saneamento básico, a serem seguidas por todos os entes da Federação, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, já que tais diretrizes são nacionais, aplicáveis a todos os entes federativos, sem exceção.”

Assim, a União limita-se a normatizar a matéria em níveis gerais, deixando a cargo dos demais entes federativos a regulação das especificidades locais, a exemplo do que dispõem a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 30, inciso V, onde traz que cabe aos Municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local [...]” (BRASIL, 1988).

Na afirmação de Beltrão (2014), tais serviços podem ter sua organização, regulação, fiscalização e prestação delegados, por meio de contrato, conforme o artigo 241 da Constituição Federal³ e a Lei 11.107/2005.

Nestes termos, o Município é o detentor do direito e da obrigação de prestar os serviços de água e esgoto, facultando-lhe a possibilidade de conceder, através de licitação, a terceiros este encargo atuando assim como fiscalizador.

O artigo 2º da LNDSB define os princípios fundamentais para a prestação dos serviços de saneamento básico em seus treze incisos, a começar pelo “I – universalização do acesso;” (BRASIL, 2007).

Para Morano (2009, p. 52) universalização “é o acesso a todos os serviços de saneamento básico por todos os cidadãos, sem exceção”, mas sem confundir-se com a generalidade, não basta o serviço estar à disposição dos usuários, é preciso garantir a efetividade do serviço a todos.

O inciso II, trata da integralidade, que é característica própria do serviço de saneamento, e objetiva a maximização dos resultados na prestação dos serviços, de modo que o abastecimento de água deve ser integrado com a coleta de esgoto, drenagem de águas pluviais, com o manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana (MORANO, 2009).

O princípio do abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos devem ser adequados de modo a garantir à saúde pública e a proteção do meio ambiente⁴ como dita o artigo 2º, III. De modo semelhante, o inciso IV traz que os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais devem ser adequados de modo a proteger a saúde pública, a segurança da vida e dos patrimônios públicos e privados (BRASIL, 2007).

Já no inciso V do artigo 2º, está garantido que os métodos adotados considerem as peculiaridades de cada localidade (BRASIL, 2007). Dada a característica continental do Brasil é de se esperar que se apresentem situações distintas entre localidades das regiões Sul e Norte, de modo que o gestor possa elaborar planos específicos para sua realidade e não ficar engessada em modelos prontos.

O artigo 2º, inciso VI, da LNDSB, prega a articulação do saneamento básico com outras políticas públicas de desenvolvimento urbano e regional, bem como o combate à pobreza, além de outras de relevante interesse social, voltadas para a qualidade de vida, onde o saneamento básico seja fator determinante. Busca-se a

3 “Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)” (BRASIL, 1988).

4 “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988).

convergência de ações para a promoção de um bem maior, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos (BRASIL, 2007).

Os serviços de saneamento básico devem ter como princípio (artigo 2º, VII, LNDSB) a eficiência e sustentabilidade econômica. Na eficiência os serviços “deverão ser prestados buscando-se o melhor resultado a melhor qualidade, o menor tempo e o menor gasto” e a “sustentabilidade econômica significa que o prestador está autorizado a cobrar tarifas, taxas e tributos capazes de angariar recursos suficientes para a busca dessa eficiência” (MORANO, 2009, p. 54).

A utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas está disposta no artigo 2º, VIII, LNDSB. Há que se ter cuidado com a interpretação deste princípio, visto que a intenção do legislador não é criar uma diferenciação de tecnologia a ser aplicada a um público mais abastado em detrimento dos mais pobres (MORANO, 2009).

Neste sentido a própria Lei 11.455/2007, em seu artigo 3º, inciso VII, traz que o subsídio é uma forma de garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico as populações mais carentes (BRASIL, 2007).

Os princípios da transparência das ações, pautada em sistemas de informações e processos decisórios e o princípio do controle social, são dispostos nos incisos IX e X do artigo 2º da LNDSB (BRASIL, 2007). Calcados no princípio da publicidade (artigo 37, *caput* da CRFB) e é aplicável a qualquer organismo dos Poderes Públicos, força os entes da federação a manter atualizado o cadastro de informações sobre saneamento básico e, estes dados sendo públicos, possibilitam, ou devem possibilitar, a qualquer interessado participar dos processos decisórios acerca das ações de saneamento, seja fiscalizando, participando de audiências públicas, entre outros.

Ademais, têm-se os princípios da segurança, qualidade e regularidade (artigo 2º, XI, LNDSB), onde não se deve expor os consumidores ou o ambiente a situações que possa ser degradante. Por fim, os sistemas devem ter suas infraestruturas e serviços integrados com a gestão de recursos hídricos (artigo 2º, XII, LNDSB) e devem ser adotadas medidas que fomentem o consumo moderado de água (artigo 2º, XIII, LNDSB) (BRASIL, 2007).

Segundo Rosseto e Lerípio (2012) o saneamento básico está no âmbito da política pública, formulada e articulada pelo governo federal, porém implantada juntamente com os demais níveis do governo e iniciativa privada, objetivando desenhar e executar soluções que reduzamos déficits na prestação e na qualidade dos serviços.

Fernandes (2007, p. 206) argumenta que:

“Se na gestão de um determinado bem ou serviço público os grupos que compõem a arena decisória estabelecem relações onde predominam a irresponsabilidade na alocação de recursos e na prestação de contas, o clientelismo e o favor individual, ao invés da responsabilidade fiscal e financeira dos recursos, da universalidade de procedimentos e da eficiência administrativa, a qualidade de funcionamento do bem ou serviço público oferecido estará comprometida e vai trazer efeitos negativos no longo prazo para o conjunto da nação, e sobretudo naquela área específica onde a política pública atua”

A LNDSB traz um capítulo específico sobre a regulação do setor de saneamento, onde se busca o estabelecimento de normas e padrões para garantir a

adequada prestação dos serviços de modo a satisfazer os usuários, através do cumprimento de metas, a fim de evitar o abuso do poder econômico e com a aplicação de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico para o prestador e a modicidade tarifária para o consumidor (BRASIL, 2007).

Um dos requisitos para a edição de normas é a adoção de “padrões e indicadores de qualidade de prestação dos serviços” (BRASIL, 2007).

Criado e mantido pelo Governo Federal, o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), constitui-se como a maior e mais destacada fonte de informações sobre o saneamento no Brasil, já que mantêm um banco de dados que geram informações de caráter institucional, administrativo, operacional, gerencial, econômico-financeiro, contábil e de qualidade sobre a prestação dos serviços de água. (BRASIL, 2019).

O SNIS encaminha ofício anualmente a todos os municípios do Brasil solicitando o fornecimento das informações. São compreendidos como "prestadores de serviços tanto empresas ou entidades que possuem concessão ou delegação dos serviços de água e esgotos, como os próprios titulares dos serviços de saneamento (prefeituras municipais)" (BRASIL, 2019, p. 5).

As informações são então fornecidas pelas companhias estaduais, empresas e autarquias municipais, empresas privadas e também pelas prefeituras. A coleta ocorre exclusivamente via *web* através do SNISWeb, sistema que possui dispositivos que analisam a consistência dos dados emitindo alertas aos usuários na forma de aviso. O SNISWeb impedirá a entrega das informações somente em caso de erros evidentes no preenchimento das informações (BRASIL, 2019).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos critérios metodológicos da pesquisa, esta será qualitativa, empregando-se como técnica de pesquisa a bibliográfica e documental, e os dados coletados através de pesquisa documental.

“A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado (GIL, 2018, p. 28).” Inclui toda a sorte de materiais impressos, como livros, jornais, mas com a utilização dos meios digitais, também são aceitas outras fontes, tais como CDs, sites de internet. Possibilita ao pesquisador uma cobertura maior da gama de assuntos disponíveis sem ter que pesquisar diretamente cada um (GIL, 2018).

O conceito de documento é bastante amplo, permitindo que qualquer objeto possa servir como objeto capaz de comprovar algo. Mas há fontes que podem ser consideradas tanto bibliográficas, quanto documental, por exemplo, relatórios de pesquisas. Nestes casos, a recomendação é de que se tenha como documental aqueles documentos internos a instituição e bibliográfica aqueles externos conseguidos em bases de dados ou bibliotecas (GIL, 2018).

A definição do problema deu-se após uma conversa preliminar junto aos funcionários da SAATE acerca da criação da referida autarquia. Dada a peculiaridade da criação, foram levantados novos dados tais como a data de criação, motivos que ensejaram a criação do contrato com a CASAN.

De posse destas informações, iniciou-se a busca pela lei criadora da autarquia, bem como os dados do processo judicial disponíveis para consulta pública.

Posteriormente, passou-se ao levantamento dos dados específicos do abastecimento de água no município, tais como volume de água tratado, qual a extensão da rede de distribuição, se houve ou não melhorias na prestação dos serviços, informações estas disponíveis em relatórios na própria autarquia, bem como no sítio do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

Por fim, foram apuradas quais as expectativas da autarquia municipal SAATE acerca das estratégias traçadas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

De posse destes documentos, passa-se a fase de análise de dados e extração de informações relevantes a confecção da presente pesquisa.

4 RESULTADOS

Objetivando a manutenção das características intrínsecas de cada localidade, bem como o bem-estar de sua população, garantiu-se constitucionalmente a competência dos municípios para legislar sobre questões locais de modo a considerar suas peculiaridades⁵.

No dizer de VITTA (2010, p. 120), “competência é a faculdade atribuída a alguém para emitir decisões. Sempre está respaldada por norma constitucional ou por lei.”

Extraí-se dos autos do processo judicial nº 141.09.002152-5 que o município de Presidente Getúlio celebrou contrato de concessão de serviços junto a Companhia Catarinense de Água e Saneamento (CASAN), que versava sobre abastecimento de água e saneamento de resíduos sanitários, com vigência de 30 anos, compreendendo o período de 1975 até 2005 (SANTA CATARINA, 2009).

Dos mesmos autos, tem-se que o contrato foi aditado, ainda em 2005, para um período de 30 anos com vigência de 2005 até 2035. Porém, não foram observados os requisitos essenciais para a concessão do serviço, especificamente a instauração de processo licitatório (SANTA CATARINA, 2009).⁶

No ano de 2009, após mudança do Executivo Municipal, promoveu-se audiência pública onde se deliberou pela retomada dos serviços de água e esgoto. A Administração Pública Municipal no mesmo ano instaurou processo administrativo interno, através do Decreto nº. 175/2009, para apurar a regularidade, ou não, do novo contrato de concessão, que restou revogado visto à irregularidade na inexistência de licitação prévia.

Procedeu-se consulta pública, com coleta de assinaturas e adesão de munícipes à proposta de municipalização dos serviços de água e esgoto. Ficou declarada a intervenção da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos no município de Presidente Getúlio através do Decreto nº 204/2009 de 03 de novembro de 2009.

Em 17 de novembro de 2009, pelo Decreto nº 212/2009, é declarada a extinção da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto no município de Presidente Getúlio, com reversão destes serviços públicos. No entanto, tal determinação foi prontamente refutada pela CASAN o que levou a instauração de processo judicial.

5 Art. 30. Compete aos Municípios; V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local [...] (BRASIL, 2018).

6 Conforme disposto no Art. 175 do texto Constitucional: “Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob concessão ou permissão, **sempre através de licitação**, a prestação de serviços públicos.” (BRASIL, 2018, grifo nosso).

Na contestação a CASAN questiona os investimentos até então realizados no município, o patrimônio afetado pela prestação dos serviços, bem como a falta de capacidade técnica do município em assumir os serviços.

Transcorridos os trâmites processuais, foi prolatada sentença em 03 de fevereiro de 2010 em favor da municipalidade reconhecendo a nulidade do termo aditivo no contrato de concessão, revertendo todos os bens e direitos afetos ao serviço público em favor do Município de Presidente Getúlio, sob o risco de multa diária em caso de descumprimento e, por fim, que a CASAN fornecesse todas as informações técnicas relativas à ativa pública em questão.

O Município declarou situação de emergência de abastecimento de água potável em 09 de fevereiro de 2010, através do Decreto 019/2010. No entanto, em 10 de fevereiro de 2010, foi preciso nova movimentação judicial, haja vista o descumprimento da sentença por parte da CASAN. O magistrado determinou o cumprimento da sentença no molde exato da sentença, porém com a intervenção de Oficial de Justiça e Força Policial.

Após a retomada da prestação de serviços por parte da municipalidade, em 19 de fevereiro 2010 é regulamentado o sistema tarifário dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, através do Decreto nº. 023/2010.

Por fim, pela Lei Complementar 2.316 de 12 de novembro de 2010, fica instituído o Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto (SAATE), como unidade autárquica, compondo às entidades da administração pública indireta na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, com fins de coordenar, planejar, executar, operar, explorar, conservar, ampliar e melhorar os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário (PRESIDENTE GETÚLIO, 2010).

Se por um lado houve questionamentos por parte da municipalidade acerca da qualidade dos serviços prestados pela CASAN, está também suscitou dúvidas sobre a competência do município em prestar tais serviços. Desta feita a análise dos Indicadores de Qualidade fornecidos pelo SNIS é valiosa. O ano de 2009 é desconsiderado na análise por conter dados fornecidos por ambos os prestadores, CASAN e SAATE.

A Tabela 1, apresenta os dados referentes a paralisações dos serviços de abastecimento. O campo QD002 é a quantidade de vezes, no ano, incluindo repetições, em que ocorreram paralisações no sistema de distribuição de água. São contabilizadas apenas as paralisações que individualmente somam 6 horas ou mais. Considera-se paralisação uma interrupção no fornecimento de água ao usuário pelo sistema de distribuição que acarretem prejuízos à regularidade do abastecimento de água. Pode ser, entre outras, aquelas decorrentes de reparos e queda de energia (BRASIL, 2019b).

Ano de Referência	AG003 - Quantidade de economias ativas de água	QD002 - Quantidades de paralisações no sistema de distribuição de água	QD003 - Duração das paralisações (soma das paralisações maiores que 6 horas no ano)	QD004 - Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações
2010	4.096	2	18	4.096
2011	4.311	1	12	4.311

Tabela 1 – Paralisações

O Indicador de economias atingidas por paralisações (IN071) é calculado dividindo-se a quantidade de economias ativas (QD004) pelo número de paralisações ocorridas (QD002). No ano de 2010, quando os serviços já eram prestados pelo SAATE, ocorreram duas paralisações, que impactaram 2.048 economias, enquanto que 2011 estimam-se um impacto em 4.311 economias. Já para a CASAN não foram encontradas paralisações. A duração média das paralisações (IN072) ficou na ordem de 9 e 12 horas por paralisação respectivamente.

De modo semelhante, há a interrupção sistemática no sistema de distribuição de água, não é uma supressão total, mas sim intermitente e prolongada do abastecimento. São computadas as interrupções com duração igual ou superior a seis horas. Normalmente ocorrem por problemas de produção, pressão de rede, de subdimensionamento das canalizações, de manobra do sistema, dentre outros, que provoca racionamento ou rodízio (BRASIL, 2019b).

No ano de 2007, havia 3.897 economias ativas no município de Presidente Getúlio e houve 15 interrupções sistemáticas (QD021) informadas pela CASAN, entretanto, não foi informado o total de economias impactadas pelas interrupções (QD015), de modo que não foi possível calcular o indicador de economias atingidas por intermitência (IN072). O tempo médio é de 1,33 horas por interrupção (IN074). Não houve registros de interrupções sistemáticas informados pela SAATE.

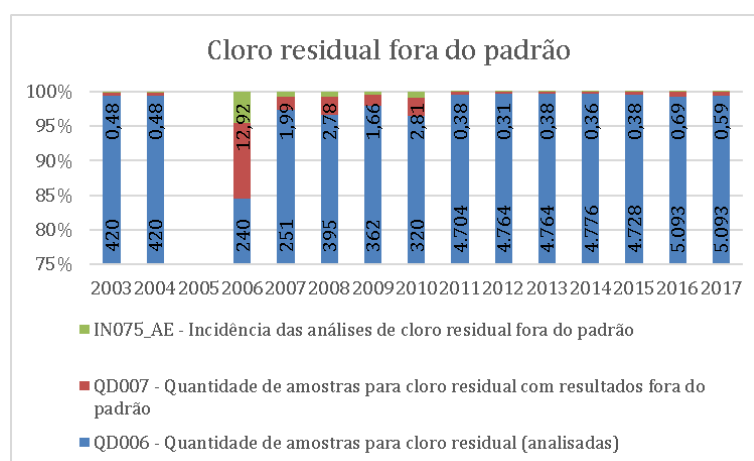


Gráfico 1 - Cloro residual fora do padrão.

De acordo com a Portaria 005/2017, do Ministério da Saúde, deve ser assegurado o fornecimento de água com um teor mínimo de cloro residual que permanece após a etapa de cloração da água com a finalidade de garantir a qualidade microbiológica da água. O cloro é utilizado no processo de desinfecção de água e é um dos indicadores de qualidade (BRASIL, 2017).

Percebe-se que a quantidade de análises deu um salto significativo entre os anos de 2010 e 2011, passando de 320 amostras anuais para 4.074 amostras anuais. No ano de 2006 há um aumento significativo de amostras fora do padrão, chegando a 12,92% das análises, reduzindo e estabilizando nos anos seguintes. Porém observa-se que, após a reversão da prestação dos serviços, houve uma queda no índice de análises fora do padrão, ficando abaixo de 1%.

Segundo o artigo 30, da Portaria 2.914/2011, como medida para garantir a qualidade microbiológica da água, devem ser atendidos os padrões de turbidez. Esta medida é analisada através do Indicador de incidência das análises de turbidez fora do padrão (IN076).

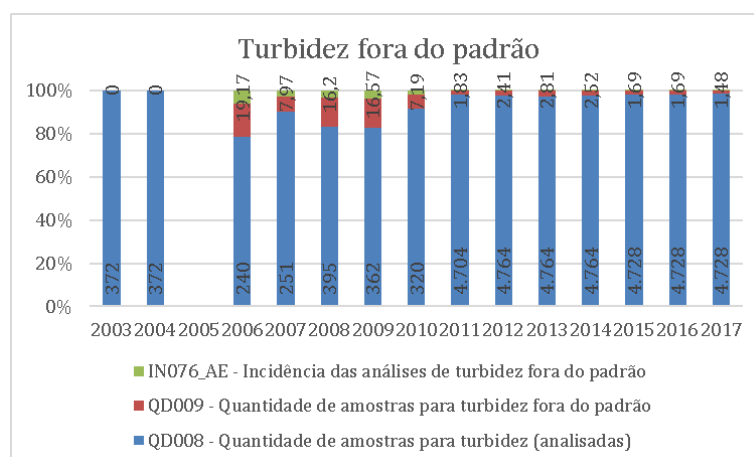


Gráfico 2 - Turbidez fora do padrão.

De modo semelhante as análises de cloro residual, houve um crescimento significativo na incidência de análises de turbidez após o ano de 2010, passando de 320 para 4.704 análises. Há que se destacar a alta incidência de amostras fora dos padrões nos anos 2006, 2008 e 2009 com uma média de 17% de amostras fora dos padrões.

Após a reversão dos serviços da CASAN para a SAATE, observa-se já uma queda do índice de 16,57% para 7,19% de amostras fora do padrão e, após 2011, há uma estabilização do índice abaixo dos 2% de amostras fora do padrão.

Outra informação que merece destaque, é a Quantidade de empregados próprios (FN026).

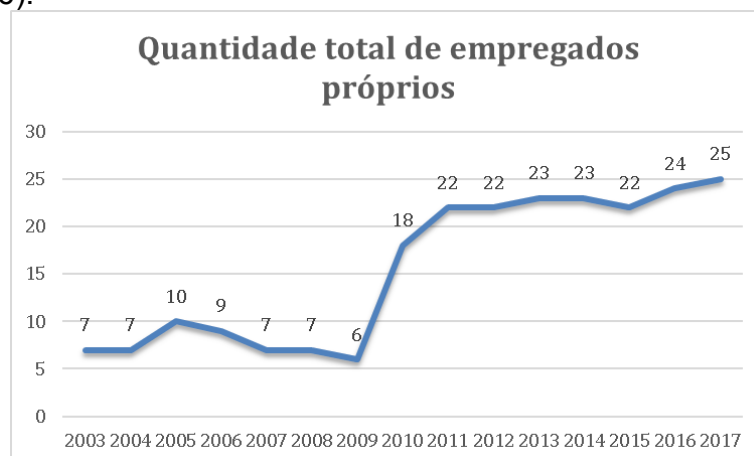


Gráfico 3 - Quantidade total de empregados próprios.

A CASAN parte-se de um total de 7 empregados próprios em 2003 alcançando 10 empregados em 2005 e diminui esse número para 5 em 2009. Entretanto, durante a fase de levantamento de dados junto a SAATE, a informação repassada foi de que deste total, somente dois empregados davam expediente diariamente, um na parte administrativa e outro cuidando da parte operacional da estação de tratamento.

Após a reversão dos serviços, são 10 os servidores postos à disposição e após a criação e realização de concurso para o provimento de vagas, este número passa a ser de 18 servidores efetivos, subindo para 25 em 2017.

A situação financeira dos prestadores de serviços pode ser avaliada a partir da sua capacidade de caixa para pagamentos de suas despesas correntes. No SNIS

é o índice de suficiência de caixa (IN101) que debita da arrecadação total a soma de todas as despesas, sejam elas de exploração, juros, encargos e amortizações (do serviço ou dívida), bem como fiscais e tributárias não computadas (BRASIL, 2019b).

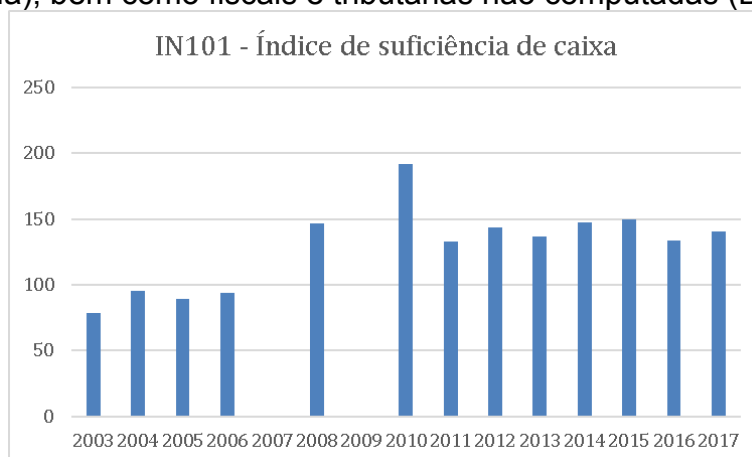


Gráfico 4 - Índice de suficiência de caixa

Pela análise do Gráfico 4 - Índice de suficiência de caixa, observa-se que a CASAN tinha uma situação deficitária até o ano de 2006, não conseguindo arrecadar o suficiente para a manutenção dos serviços. Situação que se inverteu somente no ano de 2008, onde teve um índice de arrecadação de 146,68%.

Situação diferente se deu com a SAATE, que desde o início de suas atividades em 2010, trabalha com uma média de arrecadação de 146%, com um pico de 192% no ano de 2010.

Fato curioso ocorre com a extensão da rede de água (AG005), onde tem-se uma declaração inicial de 114 km de extensão no ano de 2003, findando com 88,47 km em 2008.

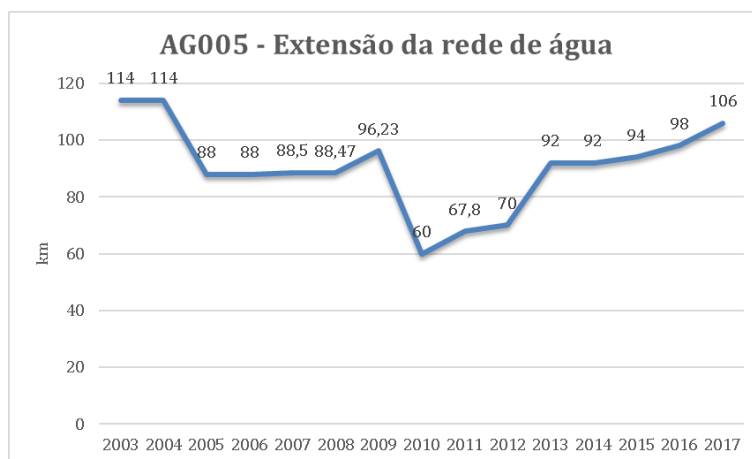


Gráfico 5 - Extensão da rede.

A SAATE inicia suas atividades em 2010 declarando uma extensão de 60km atingindo 106 km em 2017.

O volume de água produzido (AG006) é aquele disponível para consumo, que tenha sido tratada pelo prestador de serviço, é medido ou estimado na saída da Estação de tratamento (ETA) (BRASIL, 2019a).

A média de volume de água produzido pela CASAN era de 831.950 m³/ano, por sua vez a média do volume de água produzida pela SAATE é de 1.224.510 m³/ano, logo teve um incremento de aproximadamente 47% na capacidade de

produção, reflexo causado pela expansão do número de módulos de tratamento de água de 2 para 3.

É válida a análise da quantidade de reclamações ou solicitações de serviços recebidas pelos prestadores de serviços. O Gráfico 6 apresenta os dados.

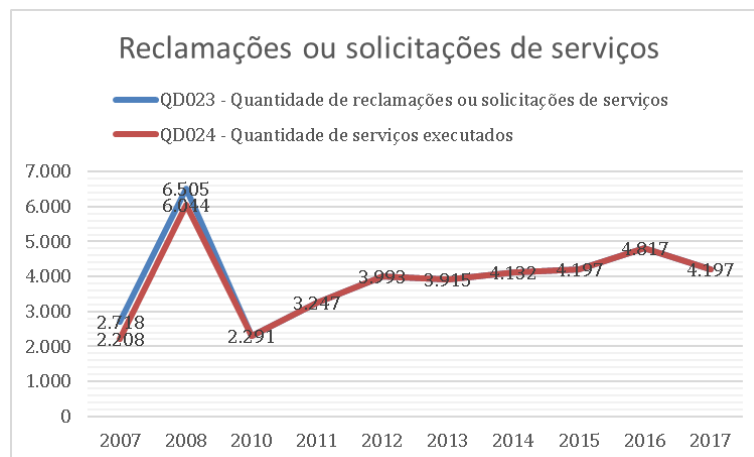


Gráfico 6 - Reclamação ou solicitação de serviços

Os primeiros lançamentos sobre reclamações e solicitações de serviços (QD023), ocorreram no ano de 2007 ainda sobre a vigência do contrato de concessão da CASAN e somavam 2.718 registros, e deste montante, 2.208 foram atendidos e/ou solucionados. Já no ano de 2008 houve um aumento significativo no número de registros, chegando ao total de 6.505 registros e 6.404 destes lançamentos foram atendidos.

Observa-se que em curto período houve um aumento de aproximadamente 139% nas reclamações ou solicitações de serviços junto a CASAN, o que corrobora que havia problemas na qualidade da prestação dos serviços por parte desta. Do outro lado, tem-se, apesar de crescente, um nível estável de reclamações junto a SAATE. A diferir, que a CASAN não respondeu ou solucionou as ocorrências, enquanto a SAATE tem 100% de solicitações atendidas.

Por fim, há expectativa de investimento direcionado para a construção de um reservatório no bairro Rio Ferro, para otimizar a distribuição e diminuir a utilização de elevadores (*booster*). Hoje o município conta com 33 pontos de conexão da rede de coleta de esgoto, mas é preciso atingir um total de 60 pontos para que a estação de tratamento, já construída, passe a funcionar. Após as cheias de 2011 a estação, que fica em área alagável, foi elevada, porém ainda falta elevar a estrutura do laboratório e escritório.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Presidente Getúlio data de 2013, mas necessita de revisão já que passou o prazo legal de 4 anos. No momento encontra-se em fase de contratação do serviço de revisão.

No início da pesquisa, a autarquia municipal SAATE não respondia a nenhuma Agência Reguladora. Porém, em 20 de novembro de 2018 foi aprovado a Lei 2.400/2018 que ratificou o protocolo de intenções e autorizou o ingresso do município junto a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (PRESIDENTE GETÚLIO, 2018).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Organização das Nações Unidas (ONU), mantém uma agenda para até 2030, acabar com a pobreza e a fome; combater as desigualdades mundialmente; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero; e assegurar a proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais; e, também, resolve criar condições para um crescimento sustentável, inclusivo e economicamente sustentado (ONU, 2019).

Esta agenda aparece como um plano de ação, onde o saneamento básico aparece como um dos 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Entre as metas elencadas estão a universalização do acesso a água, aumento da eficiência e da sustentabilidade do abastecimento de água, fortalecer as comunidades locais para melhorar a gestão da água e saneamento (ONU, 2019).

Como as regiões e localidades tem peculiaridades que implicam em abordagens diferentes, o saneamento básico deve ser tratado localmente considerando cada uma das especificidades locais, bem como o interesse da localidade, mas sem esquecer o compromisso de preservação dos recursos naturais.

O saneamento básico no Brasil sofreu profundas mudanças no decorrer do tempo. O PLANASA, vigente até o de 1986, mantido pelo BNH, traz o poder decisório para o estado, que buscou normatizar e criar soluções que atendessem a demanda da população por saneamento.

Findo o PLANASA, diversas foram as tentativas de regular o setor, porém sem muito sucesso. Após a promulgação da CRFB/1988, são garantidos, tanto para município tratar de questões locais, quanto para a população ter uma qualidade de vida digna. Em 2007, com a aprovação da Lei 11.405, são criadas as diretrizes nacionais para saneamento básico, que se finca como marco regulatório no setor.

Especificamente no caso do município de Presidente Getúlio (SC), a prestação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto ficavam a cargo da CASAN, mas devido à ausência de processo licitatório na renovação contratual e péssima qualidade dos serviços prestados, houve a reversão da prestação destes serviços a favor do município.

Criada unidade autárquica em 2010, a SAATE passa a prestar os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto. Nos anos iniciais constatou-se a ocorrência de paralisações de abastecimento de água, algo que até então não tinha acontecido. Entretanto, o índice de interrupções do abastecimento zerou, o que era comum durante o período de concessão.

Tratando dos indicadores de qualidade, é possível apurar que ocorreram melhoras, a exemplo do indicador de cloro residual, que está em níveis estabilizados, com um número de amostras fora do padrão abaixo de 1%, nível bem diferente dos 12% apresentados quando a concessionária prestava os serviços.

De modo semelhante, passado o período inicial de assunção dos serviços, os níveis de turbidez da água, outra reclamação frequente da população, estabilizou-se, ficando abaixo dos 2%.

A melhoria dos indicadores, em partes se dá por conta dos empregados postos à disposição, enquanto a CASAN dispunha de uma média de 8 funcionários para atender o município, mas segundo relatos, somente 2 davam expediente a cada dia, a SAATE conta atualmente com 25 funcionários. O número adequado de funcionários garante que a demanda de reclamações e solicitações de serviços seja atendida.

Enquanto a concessionária não arrecadava o suficiente para custear a operação de abastecimento de água no município, a autarquia municipal SAATE,

consegue não só garantir o custeio de toda a operação, como ter caixa o suficiente para a realização de investimentos.

A disponibilidade de dados oferecida pelo SNIS, foi de suma importância para a confecção desta pesquisa, o único senão é a questão de os dados são de livre informação e não auditados, são apenas consistidos. A exemplo disso temos as informações pertinentes a extensão da rede de abastecimento de água, onde em dado momento tem-se uma extensão de 96 km e no ano seguinte esta extensão não passa de 60 km.

Por fim, análise dos indicadores de qualidade e das informações acerca da prestação de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto do município de Presidente Getúlio, mostrarão que para a municipalidade a reversão da prestação destes serviços resultou em ganhos para a população, com melhora na qualidade e no abastecimento de água.

REFERÊNCIAS

ALVES, C. **Tratamento de Águas de Abastecimento**. 3. ed. Porto: Publindústria, 2010.

_____, C. F. G.. **Curso de direito ambiental**. Rio de Janeiro: Método, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/978-85-309-5812-1>>. Acesso em: 19 out. 2018.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **Quantidade de água**. Disponível em: <<http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/aguas-no-brasil/panorama-das-aguas/quantidade-da-agua>>. Acesso em: 19 out. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. **LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação dada pela Medida Provisória nº 868, de 2018). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm>. Acesso em: 14 maio 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos – 2017. Brasília: SNS/MDR, 2019a. 226 p. : il.

_____. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. **Glossário de Informações de Água e Esgotos** Disponível em: <http://snis.gov.br/downloads/manuais-atualizados/Glossario_Informacoes_AE2017.zip>. Acesso em 12 fev 2019.

_____. Ministério da Saúde. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em <<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/marco/29/PRC-5-Portaria-de-Consolida----o-n---5--de-28-de-setembro-de-2017.pdf>>. Acesso em: 05 jun 2019.

COSTA, S. A. B.; CÔRTEZ, L. S.; COELHO, T.; FREITAS, M. M. **Indicadores em saneamento**: avaliação da prestação dos serviços de água e de esgoto em Minas Gerais. rev. UFMG, Belo Horizonte, v. 20, n.2, p. 334-357, jul./dez. 2013

DEMOLINER, K. S. **Água e saneamento básico: regimes judiciais e marcos regulatórios no ordenamento brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

VITTA, Herawo Garcia. DA CLASSIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DAS PESSOAS POLÍTICAS E O MEIO-AMBIENTE. **Revista Jurídica**: INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO, p.120-133..

FERNANDES, A. S. **Políticas públicas**: definição, evolução e o caso brasileiro na política social. In: MARTINS JR., J. P.; DANTAS, H. (orgs.). **Introdução à política brasileira**. São Paulo: Paulus, 2007, p. 203-206.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 2.Reimpr. – 6. ed. – São Paulo : Atlas, 2018.

HELLER, L.; PÁDUA, V. L. **Abastecimento de água para consumo humano**. 2. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

MORANO, C. B. L. **O SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO E A LEI Nº 11.445/07**: CORTE DE ÁGUA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. FMU Dir.: R. Curso Dir. Centr. Univ. Fac. Metrop. Unidas – FMU. São Paulo, ano 22, n. 31, p.49-58, 2009

MORAES, L. R. S; BORJA, P. C. **Revisitando o conceito de saneamento básico no Brasil e em Portugal**. Politécnic. Revista do Instituto Politécnico da Bahia. n. 20-E, ano 7, p. 5-11, jun. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 23 maio 2019.

ROSSETO, A. M., LERÍPIO, A. A. **Gestão de Políticas Públicas de Saneamento Básico**. In: PHILIPPI JR., A. Gestão do Saneamento Básico: Abastecimento de Água e esgotamento sanitário. Barueri: Manole, 2012, p. 18-41.

PRESIDENTE GETÚLIO. **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.316/2010**. Institui o Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento De Esgoto - SAATE, e dá outras providências.

_____. LEI COMPLEMENTAR Nº 2.400 DE 2018. Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Presidente Getúlio SC, no Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado do Planejamento. Diretoria de Estatística e Cartografia. **Atlas geográfico de Santa Catarina**: diversidade da natureza – fascículo 2. [recurso eletrônico]. / Santa Catarina. Secretaria de Estado do Planejamento. Diretoria de Estatística e Cartografia; Isa de Oliveira Rocha (Org.) – 2.ed. – Florianópolis: Ed. da UDESC, 2016.

_____. Tribunal De Justiça De Santa Catarina. Imissão na Posse, autos do processo nº 0002152-31.2009.8.24.0141, autor Município de Presidente Getúlio, ré CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, 18 de novembro de 2009.